



ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS Quadra 01 - Bloco K - Edifício Denasa Nº 30 - 8º Andar - 70398-900 - Brasília-DF - BRASIL
Telefone: (61) 321.6341 - Fax: (61) 321.4425 - E-mail: andifes@andifes.org.br - Home Page: <http://www.andifes.org.br>

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ANDIFES E O BANCO SANTANDER
(BRASIL) S/A PARA APOIAR O PROGRAMA
ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
DESTINADO A ALUNOS DE GRADUAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior**, doravante denominada **ANDIFES**, associação que congrega IFES com o objetivo de aprimorar a educação através de bolsas de educação para os alunos destas, com sede na SCS, Quadra 1, Bloco K, Edifício Denasa nº 30, 8º andar, em Brasília/DF, CEP 70398-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.334.666/0001-50 e do outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04752-005 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente **SANTANDER**, todos representados de acordo com os seus atos constitutivos, e

CONSIDERANDO QUE:

- I. O **SANTANDER** possui um programa voltado para fomentar ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino e pesquisa científica, denominado **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social;
- II. Com a criação do segmento **SANTANDER UNIVERSIDADES**, o Banco, dentro de sua área de ação, apóia variadas ações e/ou projetos que tenham por principal escopo propiciar condições para que estudantes, professores e pesquisadores possam ter disponibilizado importantes instrumentos voltados para o desenvolvimento do ensino;
- III. A **ANDIFES** possui um Programa de Mobilidade Acadêmica denominado PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL que propicia aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras a realização de cursos em outras universidades federais;



Grupo Santander Brasil
JGL
Jurídico



ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS Quadra 01 - Bloco K - Edifício Denasa Nº 30 - 8º Andar - 70398-900 - Brasília-DF - BRASIL
Telefone: (61) 321.6341 - Fax: (61) 321.4425 - E-mail: andifes@andifes.org.br - Home Page: <http://www.andifes.org.br>

Resolvem, firmar o presente **CONVÊNIO PARA APOIAR O PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL DESTINADO A ALUNOS DE GRADUAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto regular a relação de cooperação entre as partes signatárias do convênio, no que se refere à concessão de 320 (trezentas e vinte) bolsas de estudo para o Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ✓

Parágrafo primeiro – O objeto deste convênio alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior – IFES brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º. e 2º. semestres letivos do curso, na IFES de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre). ✓

Parágrafo segundo – Para a participação neste convênio, a Instituição Federal de Ensino Superior deverá assinar Termo de Adesão a este Convênio, declarando ciência e concordância a todas as suas cláusulas e condições, observando o disposto na cláusula sexta do presente Convênio. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMITÊ COORDENADOR

1. O **SANTANDER** e a **ANDIFES** comprometem-se a constituir um comitê, denominado Comitê Coordenador, integrado por 05 (cinco) componentes, sendo 03 (três) indicados pela **ANDIFES** e 02 (dois) indicados pelo **SANTANDER**, para desenvolver trabalho objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir o objeto do presente instrumento, bem como, distribuir a quantidade de bolsas entre as IFES que aderirem ao presente instrumento. ✓

2. Os representantes deverão ser indicados por intermédio de correspondência de uma parte a outra, que, após devidamente formalizada, passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Por força deste instrumento, a **ANDIFES** se compromete a:



Grupo Santander Brasil
JGL
Jurídico



ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

SCS Quadra 01 - Bloco K - Edifício Denasa Nº 30 - 8º Andar - 70398-900 - Brasília-DF - BRASIL
Telefone: (61) 321.6341 - Fax: (61) 321.4425 - E-mail: andifes@andifes.org.br - Home Page: <http://www.andifes.org.br>

1. Cumprir a distribuição das bolsas de educação que for indicada pelo Comitê Coordenador mencionado neste Convênio, em relação à quantidade de bolsas descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, entre as IFES brasileiras que aderirem às condições previstas neste Convênio; ✓
 2. Observar rigorosamente, juntamente com as IFES brasileiras, os critérios de elegibilidade, previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, dos alunos de graduação para participação no objeto deste convênio. ✓
 3. Receber e aplicar o valor financeiro disponibilizado pelo **SANTANDER** para que seja atingido o objetivo proposto pelos signatários. ✓
 4. Repassar ao bolsista contemplado com a bolsa o valor referente à bolsa concedida, preferencialmente por meio de depósito em conta corrente aberta, de titularidade do aluno, junto a uma das instituições financeiras integrantes do Grupo Santander Brasil; ✓
 5. Realizar juntamente com as IFES brasileiras que aderirem ao presente instrumento, todo o procedimento relativo à inscrição e seleção dos estudantes que participarão do objeto deste convênio, isentando o **SANTANDER** de quaisquer responsabilidades relativas ao mencionado processo de seleção. ✓
 6. Observar a quantidade máxima de estudantes a participarem do objeto deste convênio (320 participantes); ✓
 7. Elaborar, juntamente com as IFES, e enviar ao **SANTANDER** relatório contendo as atividades realizadas, os resultados obtidos e os comprovantes dos pagamentos das bolsas aos beneficiários, a cada reunião do Comitê que trata a cláusula segunda deste Convênio; ✓
 8. Destinar os bolsistas para IFES localizadas em Estado da Federação diferente da IFES de origem.
- b) Por força deste instrumento a IFES que aderir ao presente convênio, se compromete a:
1. Enviar a **ANDIFES** listagem dos candidatos selecionados para o programa contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, documento de identificação, endereço, e-mail, telefone para contato, que passará a integrar este instrumento como anexo para todos os fins e efeitos de direito, observando a quantidade de bolsas que coube à universidade;



Am

Grupo Santander Brasil
JGL
Jurídico

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

SCS Quadra 01 - Bloco K - Edifício Denasa N° 30 - 8° Andar - 70398-900 - Brasília-DF - BRASIL
Telefone: (61) 321.6341 - Fax: (61) 321.4425 - E-mail: andifes@andifes.org.br - Home Page: <http://www.andifes.org.br>

2. Comunicar à **ANDIFES**, por escrito: a suspensão do estudante bolsista, quer seja pela conclusão ou abandono do Curso, falecimento, licenças ou descumprimento de qualquer requisito previsto no **PROGRAMA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento;
 3. Recepcionar previamente à viagem do beneficiário da bolsa a apólice de seguro de vida e de saúde durante o prazo em que o beneficiário estiver na IFES hospedeira;
 4. Selecionar os estudantes de acordo com critérios definidos e de conhecimento de todos os interessados;
 5. Autorizar à **ANDIFES** e ao **SANTANDER** realizarem divulgação das bolsas objeto deste instrumento em seus campi.
 6. Elaborar, juntamente com a **ANDIFES**, relatório contendo as atividades realizadas e os resultados obtidos pelos beneficiários das bolsas.
 7. Realizar, juntamente com a **ANDIFES**, todo o procedimento relativo à inscrição e seleção dos estudantes que participarão do **PROGRAMA** e do objeto deste convênio, isentando o **SANTANDER** de quaisquer responsabilidades relativas ao mencionado processo de seleção.
- c) Por força deste instrumento o **SANTANDER** se compromete a:
1. Realizar o aporte financeiro equivalente à concessão total de 320 (trezentas e vinte) bolsas de mobilidade, relativas ao prazo de vigência deste instrumento, em nome da **ANDIFES** em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das listagens das bolsas concedidas a cada IFES e dos respectivos beneficiários;
 2. Acatar os critérios estabelecidos pelas IFES referente à seleção dos alunos, observado o disposto no presente Convênio.
- d) Por força deste instrumento os beneficiários se comprometem a:
1. Desenvolver na IFES de destino os estudos pertinentes;
 2. Dedicar tempo integral às atividades acadêmicas;



Grupo Santander Brasil
JGL
Jurídico



ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS Quadra 01 - Bloco K - Edifício Denasa Nº 30 - 8º Andar - 70398-900 - Brasília-DF - BRASIL
Telefone: (61) 321.6341 - Fax: (61) 321.4425 - E-mail: andifes@andifes.org.br - Home Page: <http://www.andifes.org.br>

3. Obter plano de estudo avaliado pela sua IFES de origem e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver semestralmente em sua unidade. A convalidação dos créditos obtidos na IFES hospedeira seguirá as normas vigentes da IFES de origem;
4. Assumir gastos com transporte, alojamento, seguros de saúde e de vida e com refeições, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE MOBILIDADE

1. O valor total de cada bolsa objeto deste instrumento será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
2. As bolsas de apoio ao PROGRAMA serão distribuídas no segundo semestre de 2009 e/ou no primeiro semestre de 2010 e terão a duração de um semestre letivo, observado o valor máximo definido no item 1 desta cláusula quarta;
3. O estudante indicado pela ANDIFES com relação ao objeto deste convênio terá direito a uma única bolsa concedida no âmbito deste Convênio;
4. As bolsas concedidas no âmbito deste instrumento deverão observar as mesmas condições e particularidades aplicáveis às demais bolsas, por força do convênio firmado entre a **ANDIFES** e as **IFES** brasileiras que assinaram e/ou aderiram ao convênio datado de 29/04/2003;
5. O valor correspondente às 320 bolsas concedidas pelo **SANTANDER** será creditado em conta corrente nº _____ de titularidade da **ANDIFES** aberta e mantida no **SANTANDER**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) relativos ao fornecimento das 320 (trezentas e vinte) bolsas de apoio ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil.



Grupo Santander Brasil
JGL
Jurídico



ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS Quadra 01 - Bloco K - Edifício Denasa Nº 30 - 8º Andar - 70398-900 - Brasília-DF - BRASIL
Telefone: (61) 321.6341 - Fax: (61) 321.4425 - E-mail: andifes@andifes.org.br - Home Page: <http://www.andifes.org.br>

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE ADESÃO

As instituições associadas devem formalizar instrumento que defina as competências de cada uma das partes para a consecução do objeto previsto neste Convênio por meio de termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogado, desde que seja de interesse comum das partes, mediante prévio acordo em documento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia da parte ou partes interessadas, com antecedência de 30 (trinta) dias ou superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, cabendo à parte prejudicada notificar a outra de sua intenção de rescindir o instrumento conforme o prazo supracitado, sendo assegurado o pagamento integral das bolsas iniciadas.

CLÁUSULA NONA - - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Este instrumento poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer alterações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, vedada à alteração da natureza do objeto aprovado, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

Grupo Santander Brasil
JGL
Jurídico





ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS Quadra 01 - Bloco K - Edifício Denasa N° 30 - 8° Andar - 70398-900 - Brasília-DF - BRASIL
Telefone: (61) 321.6341 - Fax: (61) 321.4425 - E-mail: andifes@andifes.org.br - Home Page: <http://www.andifes.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir as questões porventura oriundas deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, as partes resolvem assinar o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legítimos efeitos de direito.


Brasília, 18 de Maio de 2009.


Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior – ANDIFES

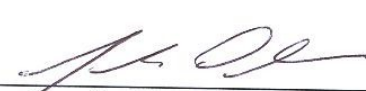
AMARO CIUS



Vranio Pereira
Santander Universidades
347183

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A



Jami Hamouche
Vice Presidente Universidades

TESTEMUNHAS:


NOME Amido Nello de Azevedo Wilson
CPF: 635 455 356-49


NOME Luz Fernanda C. Neto
CPF: 26.8978.918-58




Grupo Santander Brasil
JGL
Jurídico